



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contrato nº 16/2022
Inexigibilidade nº 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente **DIOGO SOARES E SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI 2265466 2ª Via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 786.680.931-34.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO – FERREIRINHA (Rádio Edéia FM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.932.051/0001-14, com sede a Av. Joaquim Vital nº 730, Centro, Edéia-GO, representada pela sua Presidenta **ROSANIA DAS GRAÇAS BORGES DE LIMA PIRES**, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI RG: 32533790 2ª Via SPTC-GO e do CPF nº 549.433.701-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao do Processo Administrativo nº 0416.2022, ao Edital de Credenciamento nº 001/2022 e à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2022**, baseado no artigo 25, “caput”, da Lei 8.666, de 21/06/93, não configurando em hipótese alguma vínculo trabalhista.

1.1. Contrato devidamente autorizado pela Portaria nº 55/22, de 25 de janeiro de 2022.

R



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Os serviços de radiodifusão do tipo publicidade institucional, pela Rádio Edéia FM (87,9), composto do seguinte:

2.1. Transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara Municipal, transmitidas das 20horas até as 23horas, no total de cinco sessões por mês (exceto janeiro e julho) em dias previamente estabelecidos pela Mesa Diretora;

2.2. Serão veiculadas 30 (trinta) chamadas diárias de até 1 (um) minuto referente ao convite para as Sessões Ordinárias e demais mensagens do interesse do Poder Legislativo, e mais até 15 (quinze) chamadas diárias de até 1 (um) minuto por 7 (sete) dias em ocasiões especiais tais como: Carnaval, Páscoa, Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Ano Novo e Sessões Solenes e Especiais e extraordinárias, e audiências públicas, veiculadas das 06horas às 22horas, uniformemente, todos dias, inclusive finais de semana e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOIO CULTURAL

3. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, na forma de apoio cultural, o valor global de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

- I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e julho, pelo serviço disposto no item 2.1;
II) R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas, pelo serviço disposto no item 2.2;

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal, e em consonância com a programação financeira da Câmara Municipal.

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001.-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2022.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

5. O prazo de duração do presente contrato é de **janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Fornecer à CONTRATADA os textos integrais das matérias a serem anunciadas;
- II) Solicitar da CONTRATADA a redução ou acréscimo de Chamadas por dia, observada a compensação.

6.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;
- II) Atender aos chamamentos da CONTRATANTE, prioritariamente;
- III) Cumprir todos os encargos tributários a eles incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

R



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;
- b) pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Diego
7.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.2:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

R



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

7.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

7.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.7 A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvadas as hipóteses legais.

Direto CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9. Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.1. Os casos omissos serão decididos pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e suas modificações.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10. Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 26 de janeiro de 2022.

Diogo Soares e Silva
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
Diogo Soares e Silva - Vereador Presidente

Rosania das Graças Borges de Lima Pires
CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO –
FERREIRINHA Rosania das Graças Borges de Lima Pires – Representante legal

TESTEMUNHAS:

Germana Stella
Germana Stella S. Vitória
CPF: 010.023.221-38

Adriane Mendes V. Gomes
Adriane Mendes V. Gomes
CPF: 565544781-91